



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel.		
<b>ASSUNTO:</b> Processo de Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Infantil – fase Pré-escola.		
<b>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANÁLISE DO PROCESSO CREDENCIAMENTO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA CIEI ANJO GABRIEL:</b> Jonas Eder Cerbaro.		
<b>RELATOR:</b> Jonas Eder Cerbaro		
<b>PROCESSO Nº 11/2018</b>	<b>PARECER CME Nº 06/2018</b>	<b>APROVADO EM: 04/10/2018</b>

## **I – HISTÓRICO**

O Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel, está situado na Av. Mato Grosso, 2200 S. Bairro Jardim das Palmeiras. A Instituição é mantida pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

O Centro de Educação Infantil Anjo Gabriel foi criado através do Decreto Municipal nº 763 de 01/12/1997, está credenciada pelo CEE através do Credenciamento 25/2009 da CEB e autorizada a funcionar através da Resolução de nº 004/2013 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é parcial para oferta da Educação Infantil na fase de Pré-escola, e responde pela instituição a gestora, professora Edineia Rocha Bezerra.

## **II – APRECIÇÃO**

O processo em pauta foi protocolado nesse colegiado sob o nº 11/2018, na data de 30/08/2018, sendo designado o conselheiro Jonas Eder Cerbaro para análise, parecer e relator do processo, de acordo com a portaria nº 012/2018 de 20 de setembro de 2018, publicada em Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso na página 73 em 24 de setembro de 2018.

Na manhã do dia 20/09/2018 na sala de sessões do CME/LRV o conselheiro estudou o processo, acompanhado pela presidente do colegiado, senhora Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto. E na manhã do dia 26/09/2018, foi realizada visita “*in loco*”, conforme prevê o Art. 8º da Resolução Normativa nº 01/2015 do CME/LRV.

A comissão especial por meio de sua análise técnica do processo de Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento e Visita “*in loco*”, considerando a Resolução Normativa 01/2017 do CME/LRV destaca:

**a) Do Processo de Credenciamento:**

O processo de Credenciamento está parcialmente em consonância com o que estabelece as Resoluções Normativas nº 01/2015 do CME, pois:

A instituição não possui laudo técnico emitido pelo corpo de bombeiros, cuja ausência fica sob a responsabilidade de sua mantenedora para solucionar o problema, de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV no artigo 7º, parágrafo único: *Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, indicando prazo de saneamento das restrições.*

Destaca-se no entanto, que foi recebido da Secretaria Municipal de Educação o ofício nº 750/2018/SME, ilustrando que a mantenedora está adotando as medidas necessárias para elaboração dos projetos de segurança das escolas municipais, visando a emissão do laudo do Corpo de Bombeiros, ressaltando que a mantenedora encontra-se em fase de estudo das demandas, relacionadas às adequações dos prédios públicos, e reforçando a complexidade das adequações, uma vez que as escolas foram construídas há décadas é necessária adequações específicas que atendam as normativas vigentes.

**b) Do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:**

A comissão especial considera que o mesmo está em consonância com o que estabelece a Resolução Normativa nº 01/2017 do CME/LRV, pois:

**Do Projeto Político Pedagógico**

A proposta pedagógica da instituição de ensino segue as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96 e Resolução Normativa Nº 01/2017 do CME/LRV.

A instituição de ensino tem como missão “proporcionar ao educando uma educação de qualidade, tendo a aprendizagem como processo contínuo de aquisição do saber, onde o mesmo faça um paralelo entre a transferência do conhecimento ao seu cotidiano a fim de formar um cidadão íntegro, que respeite e valorize o ser humano” e como visão “ser reconhecida como instituição de ensino que visa à formação integral do indivíduo, não só no plano cognitivo, mas também no afetivo, psicossocial e religioso, que prioriza a parceria com a família, sendo esta fundamental para o desenvolvimento do aluno”.

E a filosofia da escola, tem como princípios colaborar no desenvolvimento integral da criança contribuindo para a sua formação como cidadã, na construção da sua identidade e autonomia, através da interação com o outro e com o meio no qual está inserida, promovendo uma aprendizagem significativa.

A avaliação do Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel deverá ter característica diagnóstica, conceitual e de acompanhamento do processo contínuo que objetiva analisar a forma como a criança elabora o seu conhecimento; Será feita através da observação, registro e acompanhamento e deverá estar centrada nas manifestações da cada criança.

### **Do Regimento Escolar**

O Regimento Escolar está em consonância com a Resolução Normativa do CME/LRV nº 01/2017 e de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico, atendendo as normas legais vigentes e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino para os trabalhos pedagógicos.

### **Dos Recursos Humanos.**

O quadro de pessoal docente e técnico-administrativo apresentado no processo atende parcialmente a qualificação exigida nos artigos 22 e 23 da Resolução Normativa 01/2017 do CME/LRV

Art. 22 - O quadro da equipe gestora das instituições de educação infantil deve ser constituído no mínimo por um gestor, um secretário escolar, um coordenador pedagógico e um orientador educacional.

§ 1º - O gestor que assumir a instituição de educação infantil deve ser exercido por profissional formado em curso de licenciatura em pedagogia ou graduação em outras áreas de licenciatura.

§ 2º - O secretário escolar deve possuir a escolaridade mínima de ensino médio.

§ 3º - O coordenador pedagógico deverá possuir licenciatura em pedagogia.

§ 4º - O orientador educacional deverá possuir licenciatura em pedagogia com habilitação específica ou especialização em orientação educacional.

§ 5º - As turmas de educação Infantil que funcionarem junto às outras modalidades de ensino ficarão sob a mesma direção, secretaria e coordenação pedagógica do estabelecimento que integram.

Art. 23 - O docente para atuar na educação infantil deve estar habilitado com licenciatura em pedagogia ou normal superior preferencialmente, com habilitação em educação infantil, sendo admitida a formação de nível médio na modalidade normal/magistério.

### **Da Visita in Loco**

O espaço físico é apropriado para a oferta da Educação Básica a que se destina a instituição, no entanto, orienta-se que se observe o que estabelece a resolução normativa 01/2017 do CME/LRV em seu artigo 27:

Art. 27 – O prédio deve atender às diferentes funções da instituição de educação infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

(...)

VI. área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento da instituição, por turno;

(...)

VII. área para atividades e recreação ao ar livre, com os seguintes requisitos:

b) áreas verdes, espaços livres e especialmente preparados para brinquedos, jogos, pintura, dramatização e outras atividades curriculares;

(...)

IX. área ou pátio coberto, para recreação e abrigo, suficientemente amplo e com satisfatórias condições de salubridade;

(...)

O mobiliário não oferece risco às crianças, e os recursos pedagógicos estão de acordo com a etapa ofertada. Orienta-se, seguir as recomendações constantes no relatório de visita “*in loco*”.

### **Da documentação:**

A instituição de ensino possui arquivo individual de todo quadro funcional com documentos comprobatórios da situação funcional e habilitação de acordo com a qualificação exigida pelas Resolução Normativa nº 01/2017 do CME/LRV, bem como, pastas individuais para arquivo das cópias da documentação das crianças.

### **III – VOTO DO RELATOR**

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde - MT e a análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos, administrativos, descritos no relatório de visita “*in loco*”, o Relator considera que o Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel está apto para ter a Renovação de Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil, Fase: Pré-escola, de acordo com as Resolução Normativa N° 01/2015 do CME/LRV, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2021, tempo esse em que as questões pendentes deverão ser solucionadas. E, aprova ainda, em conformidade com as legislações vigentes o Credenciamento Permanente da instituição junto ao Sistema Municipal de Ensino.

---

**Jonas Eder Cerbaro**  
**Relator**

### **IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno, aprova por unanimidade, o voto do relator.

---

**Micheline Rufino Amalio Araújo de Britto**  
**Presidente do CME/LRV**